

**ATO DA ASSEMBLÉIA DO CONSÓRCIO**  
**Resolução Nº 02/2018** de 08 de janeiro de 2018

*Dispõe sobre o re-equilíbrio do valor do quilômetro rodado quando do uso de veículos particulares, para o exercício de 2018, e dá outras providências*

**A Assembleia Geral Extraordinária do Consórcio de Desenvolvimento Intermunicipal dos Municípios do Alto Jacuí e Alto da Serra do Botucaraí – COMAJA**, realizada no dia **20 de outubro de 2017**, conforme Ata nº 63/2017, aprovou e o Presidente do Consórcio, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo Protocolo de Intenções, Contrato de Consórcio Público e Estatuto Social

Levando em consideração que a variação do IGP-M acumulado no período de janeiro a dezembro de cada exercício, serve de percentual para a realização dos reajustes no âmbito do Consórcio,

Levando em consideração que a variação do IGP-M tem registrado índices negativos, utilizando-se como parâmetro os acúmulos de períodos de 12 (doze) meses,

Levando em consideração que sempre no mês de janeiro de cada exercício, é realizada a revisão dos montantes financeiros, seguindo-se os ditames definidos em Assembleia Geral,

Levando em consideração que a Assembleia Geral supra, autorizou a revisão do valor dos ressarcimentos pelos quilômetros rodados quando da disponibilização de veículos particulares dos empregados em benefício do Consórcio,

Levando em consideração que o reequilíbrio econômico-financeiro, diz respeito a variação do preço dos combustíveis, ocorrida durante o exercício de 2017,

**RESOLVE**

Art. 1º - Conceder o reequilíbrio econômico-financeiro do valor do ressarcimento pelo quilômetro rodado, quando da utilização de veículos particulares dos empregados públicos do Consórcio.



Art. 2º - Os valores do Km Rodado, a partir de janeiro de 2018, passarão a ser os seguintes:

I – R\$ 1,11 (um real e onze centavos), para deslocamentos realizados dentro da área de abrangência do Consórcio;

II – R\$ 1,11 (Um real e onze centavos), para deslocamentos para municípios situados fora da área de abrangência do Consórcio.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Ibirubá, 08 de janeiro de 2018.

VOLMAR TELLES DO AMARAL  
Presidente do COMAJA

João Ernesto Jung Schemmer  
Secretário Executivo

Elaboração da Minuta:

Volnei Schneider  
Advogado – OAB.RS 34.861  
Volnei Schneider Sociedade de Advocacia OAB.RS 5.996  
A serviço do COMAJA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Karina Doninelli  
Assessora de Projetos e Planejamento